



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

# CHEQUES

## Regras gerais

Cadernos do Banco de Portugal

3





# Índice

## Introdução | 3

O que é um cheque? | 3

Pode dizer-se que o cheque é um meio de pagamento? | 3

Título de crédito e meio de pagamento não são a mesma coisa? | 3

Como se define o cheque? | 4

Um documento que contenha uma ordem de pagamento nas condições descritas é um cheque? | 4

Todos estes elementos têm de constar do cheque? | 4

Quais as consequências da falta de algum dos elementos obrigatórios? | 4

Os bancos são obrigados a fornecer impressos de cheque aos seus clientes? | 4

O que é um cheque normalizado? | 5

De que forma o cheque normalizado facilita o preenchimento e o controlo dos elementos obrigatórios? | 5

O preenchimento do cheque requer algum cuidado especial? | 5

Todos os espaços em branco do cheque são de preenchimento obrigatório? | 6

O cheque pode estar sujeito a utilizações abusivas de que tipo? | 6

Quais poderão ser as consequências das utilizações abusivas do cheque? | 6

Como evitar as utilizações abusivas? | 6

O cheque pode ser pago a entidade diferente da que figura como beneficiário? | 7

Como se efetua o endosso de um cheque? | 7

Pode impedir-se o endosso de um cheque? | 7

Como se emite um cheque não à ordem? | 8

O que é um cheque bancário? | 9

Existem outras modalidades de emissão de cheques? | 9

Como deve ser efetuado o cruzamento de um cheque? | 9

Os impressos de cheque podem ser fornecidos pelo banco já cruzados? | 9

As modalidades de emissão condicionam a forma de recebimento do valor do cheque? | 10

O depósito de um cheque tem de ser efetuado no banco que o vai pagar? | 10

O que é a compensação? | 10

Todos os cheques podem ser apresentados à compensação? | 10

Os cheques não compensáveis podem ser depositados? | 10

Os cheques em euros, sacados sobre contas domiciliadas noutro país da área do euro, são obrigatoriamente pagos em Portugal? | 11

Os cheques em euros, sacados sobre contas domiciliadas em Portugal, são obrigatoriamente aceites em toda a área do euro? | 11

No caso de cheques aceites pelos bancos para depósito em conta, está definido algum prazo para disponibilizar os fundos respetivos? | 11

Qual o prazo estabelecido para a disponibilização de fundos ao beneficiário no caso em que o cheque é depositado ao balcão? | 11

Qual o prazo estabelecido para disponibilização de fundos ao beneficiário no caso de depósito de cheques em terminais automáticos? | 12

Os bancos não podem disponibilizar os fundos antes do segundo dia útil seguinte ao do depósito? | 12

O que acontece se for emitido um cheque sobre valores ainda não disponíveis? | 12

Existe um prazo definido para a apresentação de um cheque a pagamento? | 12

O cheque pode ser apresentado a pagamento antes da data que nele figura como data de emissão? E após o prazo de apresentação? | 13

Existem outras razões pelas quais não devem os cheques ser apresentados a pagamento fora do prazo de apresentação? | 13

Em resumo, o que é de essencial se recomenda ao emitente de cheques e ao beneficiário dos mesmos? | 14

Existe alguma base normativa que regule a matéria relativa a cheques? | 14

Os cadernos do Banco de Portugal têm por finalidade exclusiva prestar informação ao público em geral, não se destinando a ser utilizados para dirimir eventuais conflitos emergentes das relações estabelecidas entre os prestadores de serviços de pagamentos e os seus clientes.

Eventuais alterações ao conteúdo deste caderno, decorrentes de modificações legais, regulamentares e outras, serão introduzidas no sítio do Banco de Portugal na internet – <http://www.bportugal.pt> – e no Portal do Cliente Bancário – <http://www.clientebancario.bportugal.pt> – para os quais remetemos.

#### Cadernos do Banco de Portugal já publicados

1. Débitos Diretos | 2. Transferências a crédito | 3. Cheques. Regras gerais | 4. Cheques. Restrição ao seu uso | 5. Central de Responsabilidades de Crédito\* | 6. Cartões bancários\* | 7. Central de Balanços\* | 8. Notas e moedas de euro | 9. Abertura e movimentação de contas de depósito | 10. Terminais de Pagamento e Caixas Automáticos.

\* também publicados em inglês

## Introdução

Os prestadores de serviços de pagamentos disponibilizam aos seus clientes um conjunto de meios de pagamento eletrónicos que lhes permitem efetuar da forma mais segura, cómoda, rápida, eficaz e económica, os mais variados pagamentos.

Referimo-nos às transferências a crédito, aos débitos diretos e aos pagamentos efetuados através de cartões, cujo crescente uso se regista e recomenda.

Até ao aparecimento dos meios eletrónicos, o cheque era o meio de pagamento que melhor aliava segurança e facilidade de utilização a uma elevada aceitação.

O uso generalizado do cheque não teria sido possível sem a existência de um regime jurídico

composto por diplomas nacionais e internacionais que disciplinam o seu preenchimento, regulam a apresentação a pagamento e tutelam as situações de falta de provisão.

A insuficiente divulgação junto dos utilizadores das regras constantes daqueles normativos terá contribuído para a diminuição da confiança neste meio de pagamento, afetando o regular funcionamento do respetivo sistema e penalizando as partes envolvidas: utilizadores, bancos e tribunais.

Embora o cheque esteja gradualmente a ser substituído pelos meios de pagamento eletrónicos, é intenção do Banco de Portugal, através deste caderno, dar a conhecer o modo de funcionamento deste importante instrumento de pagamento.

### ⋮ O que é um cheque?

É um instrumento de pagamento que permite movimentar fundos que se encontram à disposição de titulares ou seus representantes em contas de depósito abertas nas instituições de crédito.

### ⋮ Pode dizer-se que o cheque é um meio de pagamento?

O cheque não constitui, em si mesmo, um meio de pagamento.

É apenas um título de crédito, ou seja, um instrumento que confere ao respetivo beneficiário

a expectativa de receber o valor monetário nele indicado.

### ⋮ Título de crédito e meio de pagamento não são a mesma coisa?

Não. Uma coisa é a entrega de numerário (notas e moedas) que constitui, só por si, um valor para pagamento de algo e outra, diferente, é a entrega de um documento que não constitui em si mesmo o pagamento de qualquer valor mas apenas uma ordem de pagamento a efetuar por outrem.

### Como se define o cheque?

O cheque é:

- um título de crédito;
- emitido por uma pessoa;
- para benefício da entidade nele indicada ou ao portador;
- contendo uma ordem pura e simples de pagamento da quantia nele inscrita;
- dirigida a um estabelecimento bancário;
- no qual o seu emitente possua fundos disponíveis.

### Um documento que contenha uma ordem de pagamento nas condições descritas é um cheque?

Um documento só vale legalmente como cheque se nele constarem os seguintes elementos:

- a palavra “cheque”;
- a ordem de pagar quantia certa;
- o nome do banco que a vai pagar (sacado);
- o lugar do seu pagamento;
- a data e o lugar onde foi emitido; e,
- a assinatura de quem o emitiu (sacador).

### Todos estes elementos têm de constar do cheque?

Sim, com exceção do "lugar do seu pagamento" e do "lugar de emissão".

No entanto, estes dois elementos carecem de ser determinados. Assim, na sua falta, o lugar designado ao lado do nome do sacado considera-se como sendo o lugar de pagamento. Se forem indicados vários lugares ao lado do nome do sacado, o cheque é pagável no lugar primeiro indicado.

Na ausência destas indicações ou de qualquer outra indicação, o cheque é pagável no lugar em que o sacado tem o seu estabelecimento principal.

Se nada estiver escrito quanto ao lugar da emissão do cheque, o mesmo considera-se passado no lugar designado ao lado do nome do sacador.

### Quais as consequências da falta de algum dos elementos obrigatórios?

Na falta de qualquer um desses elementos, o documento não produz efeito como cheque. Importa, no entanto, referir que o controlo da existência desses elementos obrigatórios, quer por parte de quem emite o cheque, quer por parte de quem o recebe, está muito facilitado, uma vez que os impressos disponibilizados pelos bancos nacionais aos seus clientes são normalizados.

### Os bancos são obrigados a fornecer impressos de cheque aos seus clientes?

Não, não são obrigados. O fornecimento de impressos de cheque é um contrato (mais conhecido por “convenção de cheque”) através do qual um banco e um seu cliente revelam expressa ou tacitamente que ambos estão de acordo que os fundos depositados numa determinada conta possam ser movimentados através de cheques.

Todavia, a lei obriga os bancos a fornecerem cheques avulso, visados ou não consoante se destinem a pagamentos ou a simples levantamentos, a clientes que estejam na listagem de utilizadores que oferecem risco (a abordagem da má

utilização de cheque é efetuada no Caderno n.º 4 “Cheques. Restrição ao seu uso”).

Nos casos em que os bancos entendem não fornecer impressos de cheque, os clientes não perdem o direito de dispor do saldo existente nas suas contas de depósito, mas terão de acordar com os bancos quais os instrumentos que estes colocam para o efeito à sua disposição.

Em reforço à não obrigatoriedade de fornecimento de impressos de cheque, refira-se que o regime de acesso aos serviços mínimos bancários (Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, alterado pela Lei n.º 19/2011, de 20 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro) exige que os bancos aderentes forneçam cartão de débito às pessoas singulares abrangidas por este regime mas não faz qualquer referência ao fornecimento de cheques.

## O que é um cheque normalizado?

É um cheque que obedece a um conjunto de normas que têm em vista a sua uniformização. Independentemente da instituição de crédito que os fornece, todos os cheques portugueses possuem idêntica apresentação, formato e texto obrigatório, fatores que facilitam o seu correto preenchimento, favorecem o processamento automatizado de pagamento, cobrança e depósito, bem como o tratamento para arquivo.

A normalização do cheque permite, igualmente, ao respetivo beneficiário, controlar facilmente e de forma efetiva a existência dos elementos obrigatórios referidos e verificar se está regularmente preenchido.

## De que forma o cheque normalizado facilita o preenchimento e o controlo dos elementos obrigatórios?

Os módulos de cheque fornecidos pelas instituições de crédito aos seus clientes foram concebidos para, desde que corretamente preenchidos, conterem todos os elementos obrigatórios:

- por um lado, contêm já alguns dos elementos que nele devem figurar, como sejam a **palavra cheque** e o **nome do banco que vai pagar o cheque**;
- por outro, possuem os espaços destinados à indicação dos demais elementos obrigatórios: a **ordem de pagar quantia certa**, a **data**, o **lugar onde foi emitido** e a **assinatura de quem passa o cheque**.

É, assim, muito fácil a quem emite o cheque completá-lo, preenchendo os espaços em aberto, e igualmente muito simples para o respetivo beneficiário verificar a regularidade do seu preenchimento, designadamente quando algum desses elementos obrigatórios está omissos.

## O preenchimento do cheque requer algum cuidado especial?

É uma tarefa muito simples, mas requer alguns cuidados:

- os elementos pré-impressos não devem ser emendados ou rasurados;
- a parte inferior do cheque – frente e verso – não deve ser escrita ou ser carimbada;
- o local de emissão e a assinatura não devem ultrapassar o espaço reservado para o efeito;
- o valor em numérico e a data de emissão devem obedecer ao caseado e ser expressos

unicamente em algarismos, um por quadrícula, sem as ultrapassar;

- a moeda indicada no extenso tem de coincidir com a moeda que está pré-impressa.

## • Todos os espaços em branco do cheque são de preenchimento obrigatório?

Não. Os espaços destinados ao local de emissão, à identificação da entidade a favor da qual o cheque é passado e à indicação, por extenso, do valor a pagar não são de preenchimento obrigatório. É, no entanto, conveniente e recomendável que quem passa o cheque preencha esses espaços protegendo-se, dessa forma, de eventuais utilizações abusivas. Devem ainda, pela mesma razão, ser inutilizados com um traço horizontal as quadrículas não preenchidas do valor em numérico e o espaço do extenso que não foi utilizado.

## • O cheque pode estar sujeito a utilizações abusivas de que tipo?

A partir do momento em que o cheque é preenchido e entregue, o emitente deixa de poder controlar a sua posterior utilização, não tendo, assim, qualquer possibilidade de impedir que os espaços em branco venham a ser preenchidos por outra pessoa. Esses preenchimentos abusivos podem ser de dois tipos:

- a indicação por extenso de valor superior ao inscrito em algarismos;
- a inscrição de lugar diverso daquele em que o cheque foi passado.

No entanto, e para além do preenchimento abusivo, a falta de indicação da entidade a favor da qual o cheque é passado comporta igualmente alguns riscos.

## • Quais poderão ser as consequências das utilizações abusivas do cheque?

As consequências são diferentes, dependendo do teor da inscrição e do espaço preenchido:

- no caso da indicação, por extenso, de valor superior ao inscrito em algarismos, quem emite o cheque acaba por ver a sua conta debitada por montante superior ao devido ou o mesmo ser devolvido por falta de provisão, uma vez que, em caso de divergência, o valor expresso por extenso prevalece legalmente sobre o valor expresso em algarismos;
- no caso em que, no espaço reservado ao local de emissão, é inscrito lugar diverso daquele onde o cheque é emitido, quem passou o cheque pode ficar sujeito a um prazo de apresentação do título superior ao prazo normal de oito dias, prazo que, dependendo do falso local de emissão indicado, pode ser abusivamente alargado até setenta dias;
- no caso em que não existe indicação da entidade beneficiária do cheque, o banco que o vai pagar não está obrigado a exigir a identificação de quem se apresentar como seu portador, correndo-se o risco de, em caso de furto ou extravio, ficar por identificar a pessoa que dele se apropriou indevidamente.

## • Como evitar as utilizações abusivas?

O cheque deve ser totalmente preenchido por quem o emite, indicando-se sempre o local da sua emissão e **inscrevendo-se o valor completo por extenso**, ou seja, se a importância a pagar for de 1000,00 euros, o extenso deverá ser preenchido **mil euros** e não apenas mil, uma vez que a esta expressão poderá ser acrescentado, por



exemplo, novecentos e noventa e nove **euros** e noventa e nove **cêntimos**, passando a figurar no extenso mil, novecentos e noventa e nove **euros** e noventa e nove **cêntimos**, importância que o banco pagará, dado o valor expresso por extenso prevalecer sobre o valor expresso em algarismos.

Já no que diz respeito ao beneficiário do cheque, é recomendável que se inscreva sempre o seu nome ou denominação social (se for de uma sociedade), pois tal menção obrigará o banco a identificar o seu portador, seja ele a entidade indicada no cheque ou qualquer outra (no caso de o cheque ter sido endossado) (Figura 1).

### O cheque pode ser pago a entidade diferente da que figura como beneficiário?

Sim. Uma das características do cheque é a de poder ser transmitido a pessoa diferente da que figura no título como beneficiário: esta transmissão designa-se por **endosso**. Os cheques normalizados podem referir a expressão **à ordem**, sendo endossáveis; ou, referir a expressão **não à**

**ordem**, caso em que não são endossáveis.

### Como se efetua o endosso de um cheque?

O endosso efetua-se através da aposição, no verso do cheque, da assinatura da pessoa à ordem de quem o cheque foi emitido e da indicação da entidade a favor de quem o mesmo é transmitido. Esta última indicação, contudo, não é obrigatória, podendo o endosso consistir apenas na assinatura do endossante (endosso em branco). Os cheques nestas condições podem ser sucessivamente endossados.

### Pode impedir-se o endosso de um cheque?

Sim, se o cheque contiver a expressão **não à ordem**. Para tal, pode solicitar ao seu banco cheques com a expressão **não à ordem** pré-impressa. Caso possua cheques com a expressão **à ordem** pré-impressa, no espaço reservado ao nome da pessoa a favor de quem o cheque é passado (ou no verso do mesmo, se a cláusula proibitiva de endosso for aposta pelo beneficiário e não pelo

Assinatura(s)  
*Maria de Fátima Serradinhas*

à ordem de *José Sebastião da Fonseca*

a quantia de *Seiscentos e vinte e três euros e quarenta e nove cêntimos*

Pague por este cheque a utilizar em **EUROS**  
*623,49*

Local de Emissão  
*Vendas Novas*

Ano *2014* - Mês *02* - Dia *24*

Z. Interbancária  Número de Conta  Número de Cheque  Importância  Tipo

12345678< 12345678901+ 1234567890> 22+

É favor não escrever nem carimbar neste espaço

Figura 1

- 1 Inutilizar as quadrículas não preenchidas com um traço horizontal contínuo
- 2 Preencher sempre as casas decimais, correspondentes aos cêntimos, mesmo que sejam zeros
- 3 Incluir a palavra euros após a parte inteira
- 4 Incluir a palavra cêntimos após a parte decimal
- 5 Inutilizar o espaço do extenso não preenchido

emite), deve escrever-se **não à ordem**, antes ou depois da indicação do nome do beneficiário. A proibição de endosso não impede a transmissão do cheque mas os novos portadores do cheque deixam de ter as garantias que a lei confere ao beneficiário.

### Como se emite um cheque não à ordem?

Se o cheque não tiver a expressão **não à ordem** pré-impressa, para emitir um cheque não à ordem deverá proceder de acordo com os exemplos seguintes (Figuras 2 e 3).

Figura 2

Este é um exemplo de um cheque emitido "à ordem". O cheque é do Banco e contém as seguintes informações:

- Assinatura(s):** Maria de Fátima Serradinhas
- Local de Emissão:** Vendas Novas
- Data:** 20/14 - 02/24
- Valor:** 623,49 EUROS
- Beneficiário:** José Sebastião da Fonseca
- Quantia em palavras:** Seiscentos e vinte e três euros e quarenta e nove centimos
- Referências:** Z. Interbancária, Número de Conta (12345678901+), Número de Cheque (1234567890), Importância (22+), Tipo

Nota: Este cheque não contém a expressão "não à ordem".

Figura 3

Este é um exemplo de um cheque emitido "não à ordem". O cheque é do Banco e contém as seguintes informações:

- Assinatura(s):** Maria de Fátima Serradinhas
- Local de Emissão:** Vendas Novas
- Data:** 20/14 - 02/24
- Valor:** 623,49 EUROS
- Beneficiário:** José Sebastião da Fonseca
- Quantia em palavras:** Seiscentos e vinte e três euros e quarenta e nove centimos
- Referências:** Z. Interbancária, Número de Conta (12345678901+), Número de Cheque (1234567890), Importância (22+), Tipo

Nota: Este cheque contém a expressão "não à ordem" pré-impressa.

## ⋮ O que é um cheque bancário?

É um cheque que é emitido por um banco sobre uma conta desse mesmo banco.

## ⋮ Existem outras modalidades de emissão de cheques?

Sim. Existem:

- o cheque **não à ordem**: é pago ao beneficiário nele indicado e não pode ser endossado;
- o cheque **ao portador**: nele não figura o nome do beneficiário;
- o cheque **nominativo**: nele é indicado o nome do beneficiário;
- o cheque **cruzado**: é atravessado por duas linhas paralelas e oblíquas.

Se entre as linhas paralelas nada tiver escrito, o cruzamento diz-se **cruzamento geral**: o cheque deve ser depositado num banco qualquer, mas pode ser pago ao balcão se o beneficiário for também cliente do banco sacado. Se entre as linhas paralelas tiver escrito o nome de um banco diz-se **cruzamento especial**: o cheque só pode ser depositado no banco indicado

entre as linhas, embora possa ser pago ao balcão se o banco indicado for o sacado e o beneficiário cliente do mesmo;

- o cheque **visado**: **certifica a existência de fundos** suficientes para o pagamento do cheque **na altura em que é sujeito a visto**, sendo que a importância pelo qual for emitido deverá ser cativa por período não inferior ao prazo legal de apresentação a pagamento.

## ⋮ Como deve ser efetuado o cruzamento de um cheque?

O cruzamento dos cheques deve ser efetuado de acordo com o exemplo que se segue (Figura 4).

## ⋮ Os impressos de cheque podem ser fornecidos pelo banco já cruzados?

Sim. O cliente pode solicitar o pré-cruzamento dos impressos de cheque quando os requisita. O banco também pode, por sua iniciativa, querer fornecê-los já com esta menção. O que é importante é que as partes estejam de acordo.

Pague por este cheque a utilizar em **EUROS**

6 2 3, 4 9

Local de Emissão: **Vendas Novas**

Ano: 2 0 1 4 - Mês: 0 2 - Dia: 2 4

Assinatura(s): **Maria de Fátima Serradinhas**

à ordem de: **José Sebastião da Fonseca**

a quantia de **Seiscentos e vinte e três euros e quarenta e nove centimos**

Z. Interbancária  Número de Conta  Número de Cheque  Importância  Tipo

12345678< 12345678901+ 1234567890> 22+

É favor não escrever nem carimbar neste espaço

Figura 4

Nota: O cruzamento no cheque não deve invadir a área reservada para as assinaturas porque impedirá a sua adequada conferência.

## As modalidades de emissão condicionam a forma de recebimento do valor do cheque?

Com exceção do cheque cruzado, o portador pode sempre optar por:

- apresentar o cheque diretamente a pagamento junto do balcão do banco que o vai pagar, recebendo imediatamente o valor do mesmo, se existir provisão; ou,
- depositar o cheque numa conta de depósitos por si indicada.

## O depósito de um cheque tem de ser efetuado no banco que o vai pagar?

Não. O depósito pode ser feito em qualquer banco à escolha do portador, efetuando este banco a cobrança do cheque em causa junto daquele que o vai pagar (banco sacado). Esta cobrança é habitualmente feita por compensação.

## O que é a compensação?

A compensação é um processo de apuramento das posições devedoras ou credoras, através do qual os bancos participantes efetuam entre si cobranças e pagamentos mútuos, designadamente dos cheques recebidos em depósito de outros bancos. Traduz-se no apuramento das posições líquidas diárias (devedoras ou credoras) dos bancos envolvidos e completa-se na liquidação financeira efetuada através da movimentação das contas de depósito à ordem junto do Banco de Portugal.

O Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) é um sistema regulado pelo Banco de Portugal que operacionaliza a compensação de cheques e outros instrumentos de pagamento.

Assim, em resultado da normalização dos cheques, é possível, presentemente, proceder ao tratamento automático dos cheques e efetuar a sua compensação por via eletrónica – **telecompensação**.

## Todos os cheques podem ser apresentados à compensação?

Não. O tratamento automatizado e a transmissão eletrónica dos seus elementos impedem a apresentação à compensação de cheques não normalizados. **Também não podem ser apresentados à compensação** os cheques normalizados que:

- contenham emendas ou rasuras em qualquer das menções pré-impresas no respetivo suporte físico, salvo se as mesmas forem motivadas pela emissão de cheque **não à ordem**;
- contenham emendas ou rasuras na menção pré-impresa **não à ordem**;
- a moeda expressa por extenso não seja o euro;
- contenham anexo (alongue);
- já tenham sido devolvidos três vezes por falta de provisão.

Os cheques que se encontrem nas condições acima descritas são **cheques não compensáveis**.

## Os cheques não compensáveis podem ser depositados?

Os bancos podem, se assim o entenderem, aceitar para depósito cheques não compensáveis e proceder à sua cobrança diretamente junto dos bancos que os vão pagar. Tal cobrança, no entanto, porque processada fora do sistema de compensação, pode ter custos mais elevados e demorar mais tempo do que a cobrança dos cheques compensáveis.

## Os cheques em euros, sacados sobre contas domiciliadas noutro país da área do euro, são obrigatoriamente pagos em Portugal?

Estes cheques não são obrigatoriamente pagos pelos bancos nacionais, embora possam aceitá-los para depósito, sendo os fundos disponibilizados só após boa cobrança (este prazo de disponibilização poderá variar consoante os bancos envolvidos e o país). Nestas situações, os bancos nacionais aplicam habitualmente comissões de cobrança, cujos valores podem ser consultados nos preçários.

## Os cheques em euros, sacados sobre contas domiciliadas em Portugal, são obrigatoriamente aceites em toda a área do euro?

Não. Ninguém está obrigado a aceitar cheques. O cheque, enquanto instrumento de pagamento, não tem curso forçado, ao contrário das notas e moedas. O pagamento efetuado através de cheque está sempre dependente da sua aceitação pelo beneficiário. Para além disso, note-se que a emissão de cheque no estrangeiro pode sujeitar quem o emite ao pagamento de despesas, cujos valores podem ser consultados nos preçários do banco sacado.

## No caso de cheques aceites pelos bancos para depósito em conta, está definido algum prazo para disponibilizar os fundos respetivos?

É necessário distinguir os cheques **não normalizados** dos **normalizados**.

Não está definido qualquer prazo para creditar na conta do beneficiário o valor do **cheque não normalizado** apresentado à cobrança.

Com efeito, e estando o banco a prestar um serviço ao seu cliente, só disponibilizará o valor do cheque em causa após a sua boa cobrança, a qual poderá ocorrer num prazo maior ou menor, dependente, quer do banco que presta tal serviço, quer do meio utilizado para o fazer.

Quanto aos cheques **normalizados**, importa distinguir entre aqueles que são depositados ao balcão e os que são depositados em terminais automáticos.

**Ver infra, as questões sobre a compensação de cheques normalizados pagáveis por banco distinto daquele onde são depositados.**

## Qual o prazo estabelecido para a disponibilização de fundos ao beneficiário no caso em que o cheque é depositado ao balcão?

Relativamente ao **depósito de cheques visados e de cheques pagáveis pelo próprio banco**, o saldo credor deve ficar disponível nesse mesmo dia útil.

Relativamente ao **depósito de cheques pagáveis por banco distinto daquele onde são depositados**, a disponibilização dos fundos ao beneficiário deve ser efetuada até às 15 horas do segundo dia útil seguinte ao do depósito. Estão, assim, excluídos da contagem o dia do depósito, os sábados, os domingos e os feriados. Vejamos dois exemplos:

- os fundos relativos a um cheque depositado na segunda-feira têm de estar disponíveis na conta do respetivo beneficiário até às 15 horas de quarta-feira – segundo dia útil seguinte ao do depósito;
- os fundos relativos a um cheque depositado quinta-feira têm de estar disponíveis na conta do beneficiário até às 15 horas de

segunda-feira – segundo dia útil seguinte ao do depósito (o sábado e o domingo não se incluem na contagem do prazo).

## Qual o prazo estabelecido para disponibilização de fundos ao beneficiário no caso de depósito de cheques em terminais automáticos?

A disponibilização de fundos ao beneficiário deve ser efetuada **até às 15 horas do segundo dia útil seguinte ao do depósito**, o qual só se tornará efetivo após conferência e certificação pela instituição de crédito, que deverão ocorrer no mais curto espaço de tempo, não superior a 24 horas contadas a partir da entrega, salvo situações excecionais ou de força maior.

Nota: Em regra, o prazo máximo de 24 horas para que as instituições procedam à conferência e certificação dos cheques entregues nos terminais automáticos traduz-se no acréscimo de um dia útil em relação ao prazo para disponibilização de cheques depositados ao balcão de instituição diferente daquela que os vai pagar.

## Os bancos não podem disponibilizar os fundos antes do segundo dia útil seguinte ao do depósito?

O prazo referido para disponibilização de fundos ao beneficiário é um prazo máximo, por esse motivo, os bancos podem disponibilizar os fundos antes daquela data, estando proibido o débito de juros, ou de qualquer despesa correspondente, pela movimentação dos fundos disponibilizados.

No entanto, há que ter em conta que, se os cheques não forem cobrados, a sua devolução terá de ocorrer igualmente dentro do mesmo prazo, estando o banco obrigado a apor no verso do cheque em causa os concretos motivos da sua devolução.

Nota: Deve ter-se em atenção que os valores depositados só devem ser movimentados depois de se confirmar que já estão disponíveis na conta.

Não devem ser emitidos cheques sobre contas de depósito que não tenham **fundos disponíveis suficientes** para o seu integral pagamento.

## O que acontece se for emitido um cheque sobre valores ainda não disponíveis?

O emitente de um cheque nestas condições corre o risco de o banco o devolver pelo motivo de “falta ou insuficiência de provisão” e, caso não o regularize no prazo de trinta dias contados a partir da data da notificação para o fazer, ficar privado do uso de cheque (a má utilização do cheque é abordada no Caderno n.º 4 **Cheques. Restrição ao seu Uso**).

O emitente pode ainda ficar sujeito a que o respetivo beneficiário proceda judicialmente contra si, se o cheque tiver sido apresentado dentro do prazo legal.

## Existe um prazo definido para a apresentação de um cheque a pagamento?

Existe um prazo que varia em função dos lugares de emissão e de apresentação a pagamento.

Para os **cheques emitidos e pagáveis em Portugal** – que é a regra –, o beneficiário dispõe do prazo de **oito dias** para a sua apresentação a pagamento.

Nos casos em que o cheque é emitido num país e pagável noutro país, o prazo para a sua apresentação a pagamento pode ser de **20** ou **70 dias**, consoante o lugar de emissão e o lugar de pagamento se situem, respetivamente, na **mesma** ou em **diferentes partes do mundo** (i.e., em países situados no mesmo continente ou em continentes diferentes, respetivamente).

A contagem destes prazos inicia-se no dia seguinte ao que figura no cheque como data de emissão e inclui sábados, domingos e feriados. No entanto, se o prazo terminar num destes dias (dias não úteis), o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Vejamos um exemplo: Um cheque emitido com data de dia 1, pode ser apresentado a pagamento até ao dia 9. Na hipótese de dia 9 ser um sábado, então a apresentação a pagamento pode ainda ser efetuada na segunda-feira, dia 11, que é o primeiro dia útil seguinte.

Nota: Alguns bancos atribuem aos módulos de cheque fornecidos aos seus clientes um determinado prazo de validade. Os cheques nestas condições não deverão ser emitidos em data posterior à data de validade neles pré-impressa e, se o forem, não deverão ser aceites pelos respetivos beneficiários, sob pena de poderem ser devolvidos.

## O cheque pode ser apresentado a pagamento antes da data que nele figura como data de emissão? E após o prazo de apresentação?

O cheque **não deve** ser apresentado a pagamento nem em data anterior à que nele figura como data de emissão nem após o termo do prazo de apresentação. No entanto, uma vez que o cheque é uma ordem de pagamento à vista, o seu beneficiário poderá em qualquer altura, se assim o entender, apresentá-lo a pagamento:

- Caso o faça antes da data indicada no cheque como data de emissão, o cheque será pago, ou devolvido, consoante existam, ou não, fundos disponíveis e suficientes para o seu integral pagamento;
- Caso a apresentação a pagamento do cheque ocorra para além do prazo legal, o banco não é obrigado a efetuar o seu pagamento, podendo devolvê-lo pelo motivo de “apresentação fora de prazo”.

## Existem outras razões pelas quais não devem os cheques ser apresentados a pagamento fora do prazo de apresentação?

Sim. Para além da já vista devolução pelo motivo “apresentação fora de prazo”, o emitente dos cheques pode dar ordem ao seu banco para que os não pague: esta ordem de não pagamento designa-se “revogação” e obriga o banco a proceder à devolução dos cheques que lhe sejam apresentados a pagamento.

Contudo, tal ordem de revogação não abrange os cheques apresentados a pagamento dentro do

prazo, uma vez que só produz efeito depois de findo o prazo de apresentação, exceto nos casos em que exista uma justa causa para impedir o seu pagamento (roubo, furto, extravio, etc.).

Por outro lado, e mais importante do que o incidente da revogação, é o facto de a apresentação de cheques a pagamento fora do prazo definido impedir os seus beneficiários de exercerem o seu direito legal de ação, quer cível, quer criminal, contra os respetivos emitentes, nos casos em que os cheques venham a ser devolvidos.

### Em resumo, o que é que de essencial se recomenda ao emitente de cheques e ao beneficiário dos mesmos?

#### O emitente de cheques deve:

- certificar-se de que a conta sobre a qual o cheque é passado dispõe de **fundos disponíveis suficientes** para o seu pagamento;
- confirmar que o módulo de cheque que vai ser utilizado se encontra válido, nos casos em que os bancos os fornecem com prazo de validade pré-impreso;
- respeitar as denominações pré-impresas nos módulos de cheque;
- escrever apenas nos locais destinados a preenchimento, sem ultrapassar os espaços delimitados para o efeito;
- emitir o cheque sem emendas ou rasuras;
- indicar o lugar de emissão e a data em que o cheque é emitido;
- preencher correta e integralmente o cheque antes de o entregar ao respetivo beneficiário e inscrever o nome ou denominação do mesmo;
- inscrever sempre o valor por extenso, respeitando a moeda pré-impresa, com a indicação

completa do valor expresso em algarismos, referindo euros e, se for caso disso, cêntimos;

- na hipótese de querer impedir o endosso – recomendável, no caso de envio de cheques pelo correio – escrever a menção **não à ordem**, conforme exemplificado supra (Figuras 2 e 3) ou solicitar ao seu banco cheques com a menção **não à ordem** pré-impresa.

#### O beneficiário de cheques deve:

- exigir e anotar a identificação do emitente dos cheques, no caso de se tratar de desconhecido;
- verificar a regularidade de preenchimento do cheque, designadamente se o mesmo contém emendas ou rasuras, se a data de emissão que nele figura é a do dia em que é emitido, se o cheque foi emitido dentro do prazo de validade (nos casos em que tem um prazo de validade pré-impreso) e se a indicação da moeda do extenso coincide com a moeda pré-impresa;
- apresentar o cheque a pagamento durante o prazo de apresentação: em regra oito dias.

### Existe alguma base normativa que regule a matéria relativa a cheques?

Sim, existem algumas bases normativas, de entre as quais destacamos:

- Decreto 23.721, de 29 de março de 1934 – Aprova a Lei Uniforme Relativa ao Cheque;
- Decreto-Lei n.º 18/2007, de 22 de janeiro – Estabelece a data-valor de qualquer movimento de depósitos à ordem e transferências efetuadas em euros, determinando qual o seu efeito no prazo para a disponibilização de fundos ao beneficiário;



- Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2007, de 6 de fevereiro – Uniformiza os procedimentos das instituições de crédito tendentes ao cumprimento das disposições legais enunciadas no Decreto-Lei n.º 18/2007, de 22 de janeiro;
- Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2009, de 16 de fevereiro de 2009 – Estabelece o Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI;
- Instrução do Banco de Portugal n.º 26/2003, de 15 de outubro de 2003 – Norma Técnica do Cheque – Uniformiza o documento-cheque, tendo em vista facilitar a sua utilização como meio de pagamento e o seu tratamento em sistemas automatizados.



[www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)

